



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 018/81

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal de Iporã, a desmontar Bens Imóveis e dá outras providências:-

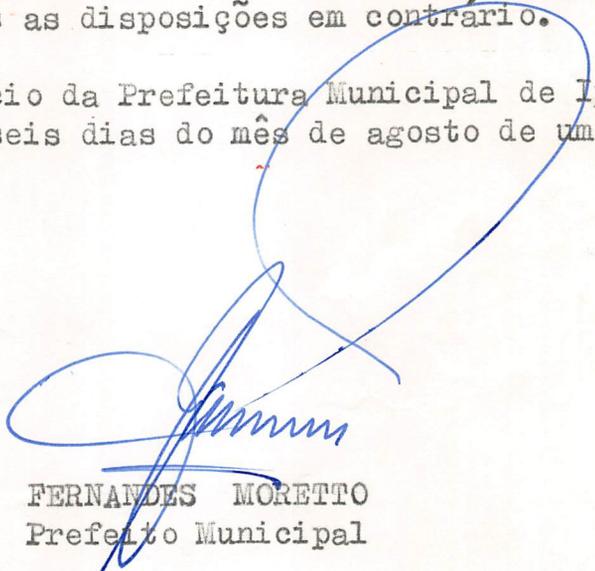
A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º.- Fica pela presente Lei, o Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, devidamente autorizado a desmontar o madeiramento, telhas e demais pertences das seguintes Escolas Municipais: Osvaldo Cruz, Duque de Caxias, Floriano Peixoto, Ipê, Maria Quitéria, Silvio Netto, São José, Washington, Dr. Rodrigues Alves e Rui Barbosa, por tratarem-se de prédios em decomposição, recolhendo o seu acervo ao almoxarifado da Municipalidade, para posterior uso em construções específicas e de menor responsabilidade.

Art. 2º.- O material deverá ser baixado do Patrimônio Público Municipal e considerando inservível.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto de um mil novecentos e oitenta e um.


FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
"UMUARAMA ILUSTRADO"

Órgão Oficial do Município

Data, 27 / 08 / 81

O FUNCIONÁRIO